



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**LEI Nº 946, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

**Autor: Poder Executivo**

**Institui e autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder Gratificação por Supervisão de Autorização de Internação Hospitalar - GSAIH - e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e autorizado o Chefe do Poder Executivo conceder Gratificação por Supervisão de Autorização de Internação Hospitalar - GSAIH, ao(a) médico(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT, designado(a) para função de Supervisor(a) de Autorização de Internação Hospitalar, em conformidade com o disposto na alínea a, do inciso VIII, do art. 5º, da Portaria MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** Fica estipulado o valor da GSAIH em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser paga da seguinte forma:

**I** - referente ao mês de outubro: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

**II** - meses subsequentes: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Parágrafo único.** O valor referido no **caput** do artigo está sujeito à correção anual pelo mesmo índice e na mesma data da RGA concedida aos servidores do quadro permanente do Poder Executivo.

**Art. 3º** A Gratificação por Supervisão de Autorização de Internação Hospitalar - GSAIH:

**I** - será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês de competência;

**II** - será computada no cálculo de férias e gratificação natalina;

**III** - não se incorporará, para efeito algum, aos vencimentos do servidor, sendo devido pelo Município, tão somente, o que está previsto no artigo precedente;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**IV** - acumulável com outras vantagens de natureza compensatória ou de incentivo, exceto se decorrente do exercício de funções com a mesma finalidade.

**Art. 4º** São atribuições do(a) médico(a) cometido(a) na função de Supervisor(a) de Autorização de Internação Hospitalar, por analogia ao contido no Anexo VII, da Portaria nº 113/2018/GBSES, de 10 de maio de 2018:

**I** - informar à gestão imediata a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;

**II** - exercer sua função com isenção de conflito de interesse;

**III** - conferir rigorosamente as formalidades do preenchimento das AIH's;

**IV** - atender, em tempo hábil, as solicitações de informações, sejam rotineiras ou específicas;

**V** - realizar análise técnica dos serviços de saúde prestados, verificando o cumprimento do contrato, tomando as providências necessárias para correção das inconformidades detectadas, bem como reportando as constatações à Comissão de Acompanhamento da Contratualização, referida no art. 32, da Portaria MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013;

**VI** - analisar os relatórios dos Sistemas Gerenciais de Informações dos Serviços de Saúde;

**VII** - articular e interagir com a unidade contratualizada, com o(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde e outras áreas como Comissão de Acompanhamento da Contratualização, Controladoria Interna do Município, Procuradoria Geral do Município, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de Supervisão;

**VIII** - informar a gestão imediata sobre a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;

**IX** - monitorar indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações dos serviços de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**X** - participar de cursos de qualificação em supervisão ambulatorial e hospitalar do SUS e treinamentos dos Sistemas de Informação de Saúde quando do preenchimento do cargo de Médico Supervisor.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada, por ato da Administração Municipal, no que for necessário para sua melhor execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 19 de outubro de 2022.



**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal